



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 295 de 08 de NOVEMBRO de 2011.

## **Altera o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) de que trata a Resolução CONFE N 174. de 20 de setembro De 1988.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística CONFE detém a competência para manter a unidade de procedimento normativo do Sistema CONFE/CONREs;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ao § 1º, do art. 3º, dê-se a seguinte redação:

Art. 3º: .....

§ 1º É admitido o voto pela internet, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Ao § 2º, do art. 3º, dê-se a seguinte redação:

Art. 3º:.....

§ 2º Poderá votar somente o Estatístico em situação regular perante o CONRE , inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

---

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

[confe@confe.org.br](mailto:confe@confe.org.br)

**Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 4º - Ao art. 3º, acrescente-se o § 4º, com a seguinte redação:

Art.3º:.....

§ 4º - Será facultativo o voto ao Estatístico com idade igual ou superior a 70 anos.

Art. 5º - Ao art. 16, dê-se a seguinte redação:

“Art. 16 - O Plenário do CONRE deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 5 (cinco) Estatísticos, conselheiros ou não, sendo que, pelo menos um Conselheiro deverá ser coordenador ou presidente da comissão.

Art. 6º - Acrescente-se um parágrafo único, ao art. 16 com a seguinte redação:

Parágrafo único: O Presidente do CONRE, cônjuges, irmãos, pais ou filhos de candidato não poderão integrar a referida comissão.

Art. 7º - Revogar o disposto no art. 17 e seus parágrafos, dando ao

Art. 17 e 17-A as seguintes redações:



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Art. 17:** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - requerer a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral;
- II - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV - fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais;
- V - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CONRE para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;
- VI - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto na presente Resolução.”
- VII -

**Art. 17-A:** À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;
- b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados pelo Plenário do CONRE;
- d) deliberações aprovando os registros de chapas;
- e) listas ou arquivo eletrônico dos Estatísticos aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;
- f) lista ou arquivo eletrônico dos Estatísticos que votaram na eleição;
- g) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.

### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 8º - Ao art. 19, acrescente-se três parágrafos com as seguintes redações:

Art.19:.....

§ 1º - O período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, com início à 00h e término às 20h do dia seguinte, do horário local, em data definida pelo Plenário do CONRE, no caso da votação pela internet.

§ 2º - No caso de chapa única, o período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, com início à 00h e término às 20h do dia seguinte, do horário local, em data definida pelo Plenário do CONRE, no caso da votação pela internet.

§ 3º - O Conselho poderá disponibilizar computadores para a votação pelos Estatísticos.”

Art. 9º - Ao art. 22 e ao seu parágrafo único, dê-se a seguinte redação:

**Art. 22.** Encerrada a votação e apurado o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

- a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;
- b) relatório sintético das ocorrências;
- c) resultado da eleição, com nome dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, contendo o número de registro no CONRE.

**Parágrafo único.** O CONRE fará publicar, no DOE e em jornal de grande circulação regional, o resultado final da



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da promulgação do resultado.”

Art. 13 – Acrescente-se o CAPÍTULO X – DO VOTO PELA INTERNET, disciplinando a matéria pela redação do art. 32.

### **CAPÍTULO VII - DO VOTO PELA INTERNET**

Art. 32. O sistema informatizado de votação pela internet com mais de uma chapa será de responsabilidade exclusiva do CONFE, podendo o Regional, no caso de eleição em chapa única, utilizar-se de sistema próprio, desde que previamente aprovado pelo CONFE.

- I - cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a votação e apuração da eleição;
- II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;
- III - deverá ser exibido o nome dos integrantes da chapa no sistema de votação;
- IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções: “Votar”; “Branco”; e “Nulo”;
- V - finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir o comprovante;
- VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, relação de votantes e o resultado final da eleição;
- VII - concluído o período de votação, o acesso pela internet estará disponível por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

§ 1º O requerimento, solicitando credenciamento de fiscal, deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CONRE, sob pena de indeferimento, sob apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º O fiscal deverá ser Estatístico e em situação regular perante o seu respectivo CONRE

§ 3º A credencial, fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do responsável pela chapa, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo responsável da chapa ou a quem delegar.”

Art. 14 – Renumerar os atuais arts. 32, 33, 34, 35 e 36 para arts; nºs. 33,34, 35, 36 e 37, respectivamente, mantidas as redações originais.

Art. 15 – Ao art. 31 dê-se a seguinte redação, revogando-se parágrafo único:

“Art. 25 – Após a proclamação dos resultados, o processo eleitoral completo, com todas as suas peças, será organizado e arquivado no CONRE, e só subirá ao exame e deliberação do CONFE, se houver a interposição de recurso o qual não será recebido em efeito suspensivo e só poderá ser interposto pelo representante da chapa.”

Art. 17 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2011.

**Arnaldo Soares de Araújo Filho.**  
**Presidente do CONFE**

**Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária de n.º 1349 realizada. No dia 08/11/2011.**